



## Coordenação-Geral de Tributação

---

### Solução de Consulta nº 98.083 - Cosit

**Data** 2 de abril de 2018

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

#### **ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

#### **Código NCM: 8443.99.33**

**Mercadoria:** Cartucho de toner para impressão a laser, constituído por recipiente plástico com formato próprio para encaixe na máquina, de configuração retangular, repleto de pó de toner ciano em seu interior.

**Dispositivos Legais:** RGI/SH 1 (Nota 2 “b” da Seção XVI e texto da posição 84.43), RGI/SH 6 (textos das subposições 8443.9 e 8443.99) e RGC/NCM 1 (textos do item 8443.99.3 e subitem 8443.99.33), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

## **Relatório**

### **Fundamentos**

2. Trata-se da classificação da mercadoria identificada como “*Cartucho de toner para impressão a laser, constituído por recipiente plástico com formato próprio para encaixe na máquina, de configuração retangular, repleto de pó de toner ciano em seu interior*”.
3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
4. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das

posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “*mutatis mutandis*”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. Citada a legislação pertinente, passa-se agora a determinar o correto enquadramento na NCM/TEC/TIPI da mercadoria submetida à consulta.

7. O cartucho de toner objeto da presente consulta destina-se a integrar equipamento digital de múltiplas funcionalidades que opera por processo de impressão a laser. Tais máquinas e aparelhos de impressão a laser se classificam na posição 84.43, em conformidade com seu texto e a aplicação direta da RGI/SH 1.

8. De acordo com a Nota 2, letra “b”, da Seção XVI (Máquinas e aparelhos, material elétrico, e suas partes; Aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios), guardadas as ressalvas do caput e da letra 'a', “quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição, as partes classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38”.

9. Portanto, sendo o produto em análise uma parte de impressora da posição 84.43, a mesma também se classifica nessa posição, em conformidade com a citada Nota 2, letra “b”, da Seção XVI.

10. As partes e acessórios dos produtos da posição 84.43 enquadram-se da subposição de primeira hierarquia “8443.9 – Partes e acessórios:”, que se encontra subdividida da seguinte forma:

8443.9	- Partes e acessórios:
8443.91	-- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42
8443.99	-- Outros

11. Como o cartucho de toner em análise não é nem parte nem acessório de máquina ou aparelho de impressão por meio de blocos, cilindros ou qualquer outro elemento de impressão da posição 84.42, então sua classificação é na subposição de segunda hierarquia “8443.99 – Outros”.

12. Nesta subposição, os mecanismos de impressão a laser, suas partes e acessórios são classificadas no item 8443.99.3, abrangendo o cartucho de toner em questão, que se classifica no subitem 8443.99.33, onde encontra-se nominalmente descrito.

8443.99	-- Outros
8443.99.1	Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios
8443.99.2	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios
8443.99.3	Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS

---

	(Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios
8443.99.31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica
<b>8443.99.33</b>	<b>Cartuchos de revelador (toners)</b>
8443.99.39	Outros
8443.99.4	Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios
8443.99.90	Outros

## Conclusão

13. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1 (Nota 2 “b” da Seção XVI e texto da posição 84.43), RGI/SH 6 (textos das subposições 8443.9 e 8443.99) e RGC/NCM 1 (textos do item 8443.99.3 e subitem 8443.99.33), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB n.º 1.788, de 2018, a mercadoria se classifica no código **NCM 8443.99.33**.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 21 de março de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à ALF- Vitória (ES) para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

*(Assinado digitalmente)*

**ADRIANA KINDERMANN SPECK**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 4ª Turma

*(Assinado digitalmente)*

**SILVANA DEBONI BRITO**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 4ª Turma

*(Assinado digitalmente)*

**ROBSON DE V MOREIRA CEZAR**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Presidente da 4ª Turma